



000108
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.663, DE 29 DE abril DE 1998

Declara aprovado o projeto urbanístico do Conjunto Habitacional denominado **VILA DOS COMERCIÁRIOS I**, no Bairro do Barranco.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATE, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 4.562/97 e 10.865/97,

DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Conjunto Habitacional **VILA DOS COMERCIÁRIOS I**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Conjunto: "VILA DOS COMERCIÁRIOS I"
- II - Localização do Conjunto: BAIRRO DO BARRANCO
- III - Denominação da Cooperativa: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- IV - Composição: 222 UNIDADES
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Três = ZH3
- VI - Finalidade do Conjunto: Uso predominante residencial
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas a sistema de circulação:
24.094,50 metros quadrados

AM

BJW



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

b) Áreas destinadas a sistema de lazer
7.499,06 metros quadrados

c) Áreas destinadas a área institucional:
3.656,84 metros quadrados.

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados nos Processos nºs 4.562/97 e 10.865/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas, praças, jardins, áreas paisagísticas e respectiva arborização;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas e rebaixamento nas esquinas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto e Eletrificação.
- j) - Construção das 222 unidades habitacionais.

ARTIGO 3º - Para garantia e execução dos melhoramentos de que trata o artigo anterior, foi apresentado Termo de Fiança, o qual faz parte integrante do Processo nº 4.562/97, sob a responsabilidade da Planoeste Construtora Ltda., que através de seus representantes e seus respectivos bens, compromete-se a tornar firme e valiosa a Fiança.

ARTIGO 4º - A Loteadora fica obrigada a cumprir as exigências técnicas constantes do Certificado expedido pelo GRAPROHAB - Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais, as quais são parte integrante deste decreto.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras a Loteadora solicitará por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para



000110

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Conjunto Habitacional expedir o Habite-se e autorizar a ocupação das residências, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Empresa Bandeirante de Energia - EBE.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes dos processos nºs 4.562/97 e 10.865/97.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 29 de abril de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 357º da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL


Arq. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 29 de abril de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA